

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**BEN-HUR BRENNER DAN FARINA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o número 826.694.497-00 e na OAB/ES sob o número 4813, com endereço profissional em Rua José Alexandre de Buaiz, 190, Master Tower, Sala 418, Vitória-ES, CEP 29.050-545, com fulcro no art. 51 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, combinado aos princípios e regras previstos no Provimento CFOAB n.º 185/2019; e, ainda, ao art. 5º, XXXIII e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal, propor

## REPRESENTAÇÃO

contra a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, serviço público dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei n.º 8.906/94, CNPJ n.º 27.557.305/0001-55, com sede em Rua Alberto de Oliveira Santos, 59. Edifício Ricamar, 3º e 4º Andares, Centro, Vitória - ES, CEP n.º 29010-908, endereço eletrônico [gabinete.presidencia@oabes.org.br](mailto:gabinete.presidencia@oabes.org.br), representada por seu presidente, **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, CPF n.º 051.726.457-99, OAB/ES n.º 10995, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

## 1 – DOS FATOS

O Autor, inconformado com as irregularidades e ilegalidades que vêm sendo perpetradas na atual gestão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo (OAB/ES), sob a presidência do sr. **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, ajuíza a presente Representação com o intuito de restabelecer a moralidade e a transparência na condução dos assuntos da Entidade. A presente demanda se fundamenta em uma série de irregularidades que comprometem a eficiência da gestão e o uso adequado dos recursos da OAB/ES, prejudicando diretamente a classe advocatícia capixaba.

Primeiramente, a atual gestão da OAB/ES firmou contrato com uma empresa de tecnologia para desenvolver aplicativo que seria essencial para a rotina dos advogados. No entanto, a empresa em questão não cumpriu com suas obrigações contratuais, resultando na não criação do referido software. Essa falha não apenas frustrou as expectativas da advocacia, que contava com o aplicativo para otimizar suas atividades diárias, como também deixou o Sistema Dataged sem as melhorias prometidas, comprometendo ainda mais a eficiência dos serviços prestados à classe.

Ademais, a OAB/ES aderiu ao aplicativo Compro.Pay, que não atende às necessidades específicas da advocacia, configurando uma má gestão dos recursos provenientes das anuidades pagas pelos advogados. Essa adesão levanta sérios questionamentos quanto à administração dos recursos, uma vez que deveriam ser aplicados em serviços que realmente beneficiassem a categoria, e não em soluções inadequadas e ineficazes.

Outra irregularidade grave é a terceirização dos serviços de manutenção e limpeza da Seccional. A empresa escolhida para esses serviços havia emprestado dinheiro à OAB/ES para cobrir rescisões contratuais, e em troca foi contratada para prestar os referidos serviços. Essa manobra configura uma clara violação dos princípios de boa administração e ética, favorecendo interesses privados em

---

detrimento da classe advocatícia.

Agrava-se ainda o fato de que a gestão atual da OAB/ES peca pela falta de controle e transparência sobre os valores contratados e os resultados obtidos. Tal conduta fere os princípios da administração pública e compromete a função social da Ordem, que deveria primar pela transparência e pelo zelo no uso dos recursos que lhe são confiados.

Postas as preliminares, hipóteses fáticas que incidem agravante às ilícitas práticas guerreadas pelo Representante, **no que diz respeito ao contexto eleitoral**, há ainda, indícios claros de práticas de corrupção e improbidade administrativa. A administração da OAB/ES, sob a liderança do presidente **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, é suspeita de favorecer empresas que, em troca, oferecem patrocínios em eventos da Ordem. Um exemplo contundente é a construção da Subseção de Colatina, onde a empresa contratada para a obra foi pressionada a contribuir financeiramente para a festa de inauguração, levantando sérias questões éticas sobre a relação entre a OAB e seus fornecedores.

Resta claro que o direito, não só do Representante, mas de toda classe dos advogados do Espírito Santo, fora de plano violado, ao passo que a atual gestão da OAB/ES, ao invés de promover uma administração voltada para o interesse da classe advocatícia, optou por práticas que comprometem a eficiência, a ética e a transparência da entidade.

Assim, não restou outra alternativa ao autor, a fim de resguardar seus interesses e os da classe que labora com engajamento histórico, senão ajuizar a presente Representação para que sejam tomadas as medidas necessárias para coibir os ilícitos, corrigir essas irregularidades, restabelecer a ordem e a moralidade na gestão da OAB/ES, bem como imputar as devidas responsabilizações aos envolvidos.

## 2 – DO DIREITO

### **2.1 – DA IMORALIDADE AOS GASTOS EXORBITANTES. DA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DESVANTAJOSIDADE À ENTIDADE. DOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM COLETIVA.**

#### **Pagamentos sem Contraprestação em Prejuízo a Coletividade da Advocacia Capixaba**

Conforme dispõe o Provimento nº 185/2018, a OAB deve observar o princípio da economicidade na contratação de serviços e aquisição de bens, prezando por uma gestão financeira eficiente e transparente.

No entanto, em dezembro de 2021, a Entidade firmou contrato com a empresa de tecnologia PRIMELAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA, ainda vigente, não só sem a devida justificativa e motivação, mas, principalmente, sem que se houvesse uma análise criteriosa que demonstrasse a vantajosidade das propostas, por meio da comparação a outros concorrentes.

É mister salientar que outras empresas e outros orçamentos foram enviados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo, porém, o contrato foi firmado com a empresa que apresentou o contrato de maior valor, comprometendo de morte princípio constitucional de escolha da proposta mais vantajosa aqueles que gerem recursos de origem coletiva.


A proposta da empresa ABRIGO VIRTUAL fora apresentada no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), sem a contratação da funcionalidade opcional de “Robô de Atendimento”, caso em que o valor final remontaria R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais), com valor mensal de suporte e manutenção no valor de R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

A proposta alternativa da empresa TECNO VIX SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, nome fantasia Tecnovix, CNPJ n.º 19.884.364/0001-00, alcançou o valor final de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com valor mensal de suporte e manutenção no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FIGURA 01 – PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS À OAB/ES

PROPOSTA ABRIGO VIRTUAL	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Desenvolvimento</th> <th>Investimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Desenvolvimento do Aplicativo com Painei</td> <td>R\$ 10.500,00</td> </tr> <tr> <td>Integrações dos módulos</td> <td>R\$ 7.000,00</td> </tr> <tr> <td>Robô de atendimento (Fluxo definido com fallback)</td> <td>R\$ 4.200,00</td> </tr> <tr style="border: 2px dashed red;"> <td>Robô de atendimento (IA - Prazo 6 meses) – Opcional</td> <td>R\$96.000,00</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>R\$ 21.700,00</b></td> </tr> </tbody> </table>	Desenvolvimento	Investimento	Desenvolvimento do Aplicativo com Painei	R\$ 10.500,00	Integrações dos módulos	R\$ 7.000,00	Robô de atendimento (Fluxo definido com fallback)	R\$ 4.200,00	Robô de atendimento (IA - Prazo 6 meses) – Opcional	R\$96.000,00	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.700,00</b>
	Desenvolvimento	Investimento											
Desenvolvimento do Aplicativo com Painei	R\$ 10.500,00												
Integrações dos módulos	R\$ 7.000,00												
Robô de atendimento (Fluxo definido com fallback)	R\$ 4.200,00												
Robô de atendimento (IA - Prazo 6 meses) – Opcional	R\$96.000,00												
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.700,00</b>												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Suporte e Manutenção (Selecionar)</th> <th>Freq.</th> <th>Investimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Suporte Mensal</td> <td>Mês</td> <td>R\$ 1.380,00</td> </tr> <tr> <td>Suporte Mensal e Desenvolvimento</td> <td>Mês</td> <td>R\$ 4.100,00</td> </tr> </tbody> </table>	Suporte e Manutenção (Selecionar)	Freq.	Investimento	Suporte Mensal	Mês	R\$ 1.380,00	Suporte Mensal e Desenvolvimento	Mês	R\$ 4.100,00				
Suporte e Manutenção (Selecionar)	Freq.	Investimento											
Suporte Mensal	Mês	R\$ 1.380,00											
Suporte Mensal e Desenvolvimento	Mês	R\$ 4.100,00											

PROPOSTA TECNNOVIXL																
	<i>Estimativa comercial</i>															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th></th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo do Desenvolvimento - App Nativo</td> <td>Único</td> <td>R\$ 60.000,00</td> </tr> <tr> <td>Custo do Desenvolvimento - App S/ IBM</td> <td>Único</td> <td>R\$ 45.000,00</td> </tr> <tr> <td>Custo do desenvolvimento Chatbot - IBM</td> <td>Único</td> <td>R\$ 40.000,00</td> </tr> <tr> <td>Custo do desenvolvimento Chatbot - S/ IBM</td> <td>Único</td> <td>R\$ 20.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item		Valor	Custo do Desenvolvimento - App Nativo	Único	R\$ 60.000,00	Custo do Desenvolvimento - App S/ IBM	Único	R\$ 45.000,00	Custo do desenvolvimento Chatbot - IBM	Único	R\$ 40.000,00	Custo do desenvolvimento Chatbot - S/ IBM	Único	R\$ 20.000,00
	Item		Valor													
	Custo do Desenvolvimento - App Nativo	Único	R\$ 60.000,00													
Custo do Desenvolvimento - App S/ IBM	Único	R\$ 45.000,00														
Custo do desenvolvimento Chatbot - IBM	Único	R\$ 40.000,00														
Custo do desenvolvimento Chatbot - S/ IBM	Único	R\$ 20.000,00														

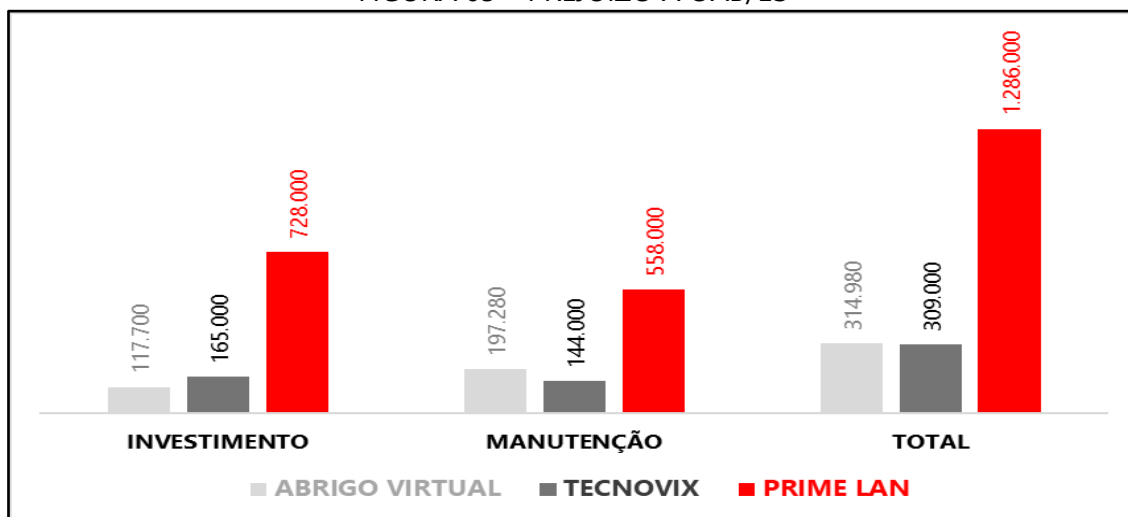
Por outro lado, e de forma contrária aos princípios da legalidade e moralidade, e sem qualquer motivação apta a justificar a contratação, optou-se pela empresa PRIME LAN - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, nome fantasia Upcities (CNPJ n.º 12.244.344/0001-25) **ao preço total de investimento para desenvolvimento, criação de sistema e aplicativo no valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), com valor mensal de suporte e manutenção no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a serem pagos em 36 (trinta e seis meses), cujo valor final remonta a estratosférica monta de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).**

FIGURA 02 – DESVANTAJOSIDADE CONTRATUAL

CÓPIA CONTRATO PRIME LAN	<p>3.1.1 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1º a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor a ser pago da seguinte forma;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrada de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no ato da assinatura do contrato.</li> <li>• Quando da entrega do aplicativo teste no Mês de Fevereiro caso estejam atingidos os objetivos institucionais básicos o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);</li> </ul> <p>2. Vencendo o prazo acima referido em dia não útil, fica o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>3. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados no fim do período de cada contrato para renovação, porém serão informados pela CONTRATADA a CONTRATANTE no prazo de 30 dias anterior ao seu referido reajuste com base no IGPM/IPC.</p> <p>4. O valor da manutenção do aplicativo será de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) desde que atendidas as exigências contratadas no prazo estipulado estão inclusos todas as despesas e custos inerentes ao aperfeiçoamento necessário do sistema não havendo a necessidade de nenhuma cobrança extraordinária, à exceção de aditivos operacionais demandados exclusivamente pela CONTRATANTE. O valor de serviços avulsos (serviços h/h) ocorrerão em caso de novas demandas a serem consumidas de acordo com as necessidades da OAB/ES.</p>																																				
CÓPIA FATURA PRIME LAN	<table border="1"> <tr> <td></td> <td>                 CPF/CNPJ: 12.244.344/0001-25                  Nome/Razão Social: PRIME LAN - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA                  Nome Fantasia: UPPERSOFT                  Endereço: RUA DESEMBARGADOR MÁRIO DA SILVA NUNES, 120 - SALA 102 - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29050240                  Município/UF: Vitória/ES Email: andre@primelan.com.br                  Tomador de serviços             </td> <td>Inscrição Municipal: 1197864</td> </tr> <tr> <td>CPF/CNPJ: 27.557.305/0001-55</td> <td>Nome/Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO</td> <td>Inscrição Municipal</td> </tr> <tr> <td>Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - 3 E 4 ANDAR - CENTRO - CEP: 29010250</td> <td>Município/UF: Vitória/ES</td> <td>Email: secretaria.geral@oabes.org.br</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Dados complementares</td> </tr> <tr> <td>Município da prestação do serviço: Vitória - ES</td> <td colspan="2">Regime: Empresa Optante Simples Nacional</td> </tr> <tr> <td>Município da incidência: ---</td> <td colspan="2">Exigibilidade: Exigível</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Código de serviço: 01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados</td> </tr> <tr> <td colspan="3">CNAE: 6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Discriminação dos serviços</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Serviço de desenvolvimento de aplicativo customizado para a OAB na versão nativa IOS e Android.</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Referente ao item 3.1.1.4 - Manutenção do aplicativo - R\$15.500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Ref. Parcela 01/36</td> </tr> </table>		CPF/CNPJ: 12.244.344/0001-25 Nome/Razão Social: PRIME LAN - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Nome Fantasia: UPPERSOFT Endereço: RUA DESEMBARGADOR MÁRIO DA SILVA NUNES, 120 - SALA 102 - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29050240 Município/UF: Vitória/ES Email: andre@primelan.com.br Tomador de serviços	Inscrição Municipal: 1197864	CPF/CNPJ: 27.557.305/0001-55	Nome/Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO	Inscrição Municipal	Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - 3 E 4 ANDAR - CENTRO - CEP: 29010250	Município/UF: Vitória/ES	Email: secretaria.geral@oabes.org.br	Dados complementares			Município da prestação do serviço: Vitória - ES	Regime: Empresa Optante Simples Nacional		Município da incidência: ---	Exigibilidade: Exigível		Código de serviço: 01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados			CNAE: 6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			Discriminação dos serviços			Serviço de desenvolvimento de aplicativo customizado para a OAB na versão nativa IOS e Android.			Referente ao item 3.1.1.4 - Manutenção do aplicativo - R\$15.500,00			Ref. Parcela 01/36		
	CPF/CNPJ: 12.244.344/0001-25 Nome/Razão Social: PRIME LAN - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Nome Fantasia: UPPERSOFT Endereço: RUA DESEMBARGADOR MÁRIO DA SILVA NUNES, 120 - SALA 102 - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29050240 Município/UF: Vitória/ES Email: andre@primelan.com.br Tomador de serviços	Inscrição Municipal: 1197864																																			
CPF/CNPJ: 27.557.305/0001-55	Nome/Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO	Inscrição Municipal																																			
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - 3 E 4 ANDAR - CENTRO - CEP: 29010250	Município/UF: Vitória/ES	Email: secretaria.geral@oabes.org.br																																			
Dados complementares																																					
Município da prestação do serviço: Vitória - ES	Regime: Empresa Optante Simples Nacional																																				
Município da incidência: ---	Exigibilidade: Exigível																																				
Código de serviço: 01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados																																					
CNAE: 6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO																																					
Discriminação dos serviços																																					
Serviço de desenvolvimento de aplicativo customizado para a OAB na versão nativa IOS e Android.																																					
Referente ao item 3.1.1.4 - Manutenção do aplicativo - R\$15.500,00																																					
Ref. Parcela 01/36																																					

Veja-se graficamente o prejuízo irreversível ao patrimônio da Instituição.

FIGURA 03 – PREJUÍZO À OAB/ES





O contrato escolhido, sem qualquer atualização monetária, apresenta-se superfaturado em relação a proposta legal e moralmente vencedora em 316,18% (trezentos e dezesseis inteiros e dezoito centésimos por cento), ou em valores absolutos R\$ 977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil reais).

### 2.1.1 – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

#### Ausência de Entrega dos Serviços Pactuados com Pagamentos Realizados

A contratação de serviços de tecnologia pela OAB/ES, especificamente para o desenvolvimento de um aplicativo considerado essencial para a rotina dos advogados, e a subsequente inexecução desse contrato, traz à tona uma série de violações aos princípios da eficiência e efetividade na administração pública. A gestão pública deve sempre buscar resultados que atendam às necessidades da coletividade, especialmente em uma entidade que representa uma classe profissional como a advocacia.

O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada (Prime Lan) não apenas frustrou as expectativas dos advogados, mas também prejudicou a eficiência das atividades que dependiam do aplicativo. Esta situação evidencia a falha na gestão dos recursos e na supervisão das contratações, o que compromete a confiança da classe na administração da OAB/ES.

Cumprir destacar que a empresa contratada para o desenvolvimento de aplicativo, que seria essencial para facilitar a rotina dos advogados, **não cumpriu com suas obrigações contratuais**, uma vez que **o aplicativo não foi criado**, frustrando as expectativas da advocacia que dele necessitava para a melhoria de suas atividades diárias.

Ademais, o **Sistema Dataged**, que também fora objeto do contrato para que sofresse melhorias, **não sofreu quaisquer alterações**, e sequer atende de forma satisfatória às necessidades da classe, causando **prejuízos incalculáveis ao desempenho da advocacia**.

Sem grande digressão, a OAB/ES, aderiu ao aplicativo Compro.Pay, que se destina a pagamentos diversos, e não pagamentos e funcionalidades para a advocacia, conforme objeto de proposta enviada ao Presidente José Carlos Rizk Filho.

FIGURA 04 – INADEQUAÇÃO PRSTAÇÃO SERVIÇOS CONTRATADOS

A  
Presidência da OAB-ES

A/C: Sr. Jose Carlos Rizk Filho

Referente: Proposta de atualização do sistema DATAGED versao 2.0 para 7.0, bem como desenvolvimento de API's de funcionalidades do DATAGED para atender o aplicativo da OAB-ES.

OBJETIVO DA PROPOSTA:

O objetivo dessa proposta e oferecer a OAB-ES, atualização da versão do sistema DATAGED que atualmente esta sendo utilizada a versao 2.0, para nova versão atualizada para a 7.0.

A Versão ora sugerida tem muitas atualizações de código, layout e performance, tendo em vista que já foi feito mais de 4 (quatro) atualizações e aperfeiçoamentos na plataforma que a torna mais ágil e de modernização.

E necessário também desenvolver as API's de integração no padrão Rest, para disponibilizar dentro do aplicativo os serviços disponíveis no DATAGED na versão APP.

Processo eletrônico- Disponibilizar a timeline do processo eletrônico, bem como interface de aprovação (assinaturas) por parte da administração.

Ficha financeira- disponibilizar dentro do APP e ficha financeiro do advogado

Certidão negativa- consulta e disponibilização da certidão negativa dentro do APP

Petição eletrônica- Permitir a criação da petição eletrônica dentro do APP

Atualização cadastral- Permitir que o usuário/advogado faça a atualização cadastral dentro do APP.

Inscrição eletrônica- Permitir a inscrição eletrônica dentro do APP.

Emissão de taxa- permitir emissão de taxas diversas

Os princípios de eficiência e efetividade são diretrizes que devem reger toda a administração pública, sendo de responsabilidade dos gestores assegurar que os contratos sejam cumpridos e que os serviços contratados sejam prestados de acordo com o que foi acordado. O descumprimento das obrigações contratuais, portanto, configura uma grave falha administrativa.

Além disso, a inexecução do contrato impacta diretamente na rotina dos advogados, que esperavam melhorias significativas em suas atividades diárias. Tal circunstância demonstra que a falta de diligência na fiscalização do contrato e a omissão em exigir o cumprimento das cláusulas contratuais são atitudes que não podem ser toleradas.



Assim, a situação apresentada revela indícios de má gestão que não podem ser ignorados e que justificam a presente Representação para investigar as responsabilidades e eventuais punições aos envolvidos na gestão da OAB/ES.

Sobre esse assunto, a jurisprudência tem se manifestado da seguinte forma:

Ementa: E M E N T A DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PETIÇÃO INICIAL. **RECEBIMENTO. INDÍCIOS SUFICIENTES. "IN DUBIO PRO SOCIETATE".**

1. A Lei 8.429 /1992 exige, para recebimento da inicial da ação civil pública, tão somente existência de indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa (artigo 17, § 6º), e não de elementos para formação de juízo de condenação, próprio do julgamento ao final, depois da regular defesa e instrução do processo.

2. A rejeição liminar somente é cabível no caso de "inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita" (artigo 17, § 8º, da Lei 8.429 /1992), sendo que, na espécie, basta a leitura da inicial, devidamente reportada na decisão agravada, para identificar as condutas imputadas, e constatar que todo o arrazoado decorreu de apurações no âmbito administrativo, reproduzidas documentalmente nos autos de origem, permitindo, assim, concluir pela suficiência dos elementos para o recebimento da inicial, sem que, em contrapartida, estejam configuradas as hipóteses de rejeição liminar.

3. Agravo de instrumento desprovido.

A adesão da OAB/ES ao aplicativo Compro.Pay, que não atende às especificidades da advocacia capixaba, manifesta uma clara má gestão dos recursos que provêm das anuidades pagas pelos advogados. A destinação inadequada dos recursos é uma violação direta do princípio da finalidade, que estabelece que os recursos públicos devem ser utilizados exclusivamente para fins que beneficiem a coletividade.

Os valores provenientes das anuidades devem ser aplicados em serviços que tragam reais benefícios à classe, e o uso de recursos em um aplicativo que não atende às necessidades dos advogados capixabas revela uma gestão desatenta e descomprometida com os interesses da categoria. Tal desvio de finalidade compromete a função social da OAB/ES.

Além do mais, a decisão de aderir a um aplicativo inadequado demonstra uma falta de planejamento e de diálogo com os advogados. É imprescindível que as decisões que envolvem a utilização dos recursos da Seccional sejam tomadas com base em estudos prévios e com a participação da classe representada, a fim de garantir que os serviços oferecidos sejam relevantes e adequados.

A má gestão dos recursos também pode ser interpretada como um desvio de poder, uma vez que a administração pode estar agindo em interesse de terceiros, em vez de priorizar as necessidades da advocacia. Tais condutas, além de imorais, são passíveis de responsabilização nas hipóteses previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

## 2.2 – DO DESVIO DE FINALIDADE AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO PRESTADOS À ENTIDADE

### Indícios de Relações Escusas e Contrárias ao Patrimônio da Instituição

Outra grave irregularidade que merece destaque diz respeito à terceirização dos serviços de manutenção e faxina desta Seccional.

Houve uma manobra contratual para que a empresa que hoje presta serviços à OAB/ES, fosse contratada como empresa terceirizada.

À época, a OAB/ES possuía em seus quadros de funcionários, algumas pessoas que estavam com salários mais altos do que os do mercado e com contrato de trabalho muito extensos. Por tudo isto, a OAB/ES, os demitiu para que fossem contratadas pessoas para ocuparem os cargos de auxiliar de serviços gerais.

Nada de anormal até aqui.

Porém, o que causa repulsa e espanto é que a empresa que hoje presta serviços para a Seccional do Espírito Santo – a CONDONAL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – **emprestou dinheiro para que a OAB/ES**, pudesse realizar o pagamento das rescisões contratuais, e claro, como compensação, foi a empresa escolhida para a prestação de serviços.

Justifica-se a denúncia por meio de recibos, comprovando os pagamentos que hoje a OAB/ES realiza.

Notoriamente o Presidente da Ordem dos Advogados do Espírito Santo Seccional Espírito Santo pratica atos que ofendem a categoria valendo-se de uma vantagem pelo contexto político privado.

Com tais relações e práticas que se evidenciam por recibos, colacionados abaixo, que o presidente José Carlos Rizk Filho, age com total má-fé nas contratações realizadas para a advocacia capixaba. Sua gestão, está pautada em aplicações de valores extremamente exacerbados que não beneficiam a classe, pois tais acordos, como o firmado com a empresa CONDONAL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, acarreta débitos para além de sua gestão.

O presidente da OAB/ES age como se fosse de perpetuar no poder e com a certeza da impunidade. Valho-me dos recibos:

FIGURA 05 – VERBAS TRABALHISTAS INDEVIDAMENTES PAGAS PELA ORDEM

<b>RECIBO</b>	
	<b>R\$ 1.106,14</b>
<p>Recebemos do Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo, situado na Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Centro, Vitória/ES, a importância supra de R\$ 1.106,14 (Hum mil cento e seis reais e quatorze centavos), conforme discriminado abaixo:</p>	
Parcelamento 28/60 das verbas rescisórias ref ao mês de abril/2024 do valor total parcial de R\$ 45.927,00 .....	R\$ 765,45
Parcelamento 28/60 do adiantamento concedido pela Condonal, o qual entrou no parcelamento das verbas R\$ 20.441,40 ref ao mês de abril/2024 do valor total parcial de .....	R\$ 340,69
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 1.106,14</b>
<p>Por ser verdade, firmamos o presente.</p>	
<p>Vitória/ES, 30 de abril de 2024.</p>	
<p>Condonal Serviços e Administração Ltda CNPJ 00.712.911/0001-41</p>	

<b>RECIBO</b>	
	<b>R\$ 3.460,08</b>
<p>Recebemos do Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo, situado na Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Centro, Vitória/ES, a importância supra de R\$ 3.460,08 (três mil quatrocentos e sessenta reais e oito centavos), conforme discriminado abaixo:</p>	
Parcelamento 25/60 do financiamento ref. ao mês de abril/2024 Do valor total de R\$ 207.604,53 .....	R\$ 3.460,08
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 3.460,08</b>
<p>Por ser verdade, firmamos o presente.</p>	
<p>Vitória/ES, 30 de abril de 2024.</p>	
<p>Condonal Serviços e Administração Ltda CNPJ 00.712.911/0001-41</p>	

---

O primeiro recibo demonstra a indevida quitação de verbas rescisórias valoradas em **R\$ 66.368,40 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** sendo parte das verbas rescisórias de responsabilidade da OAB/ES e outra da CONDONAL, **porém, tudo sendo pago pela OAB/ES, conforme inafastável acervo probatório.**

No segundo, observa-se a **parcela n.º 25/60** de financiamento de empréstimo referente ao mês de abril de 2024, que soma **R\$ 207.604,53 (duzentos e sete mil, seiscentos e reais e cinquenta e três centavos).**

A terceirização dos serviços de manutenção e limpeza da OAB/ES, associada ao empréstimo realizado pela empresa contratada para cobrir rescisões contratuais, sugere uma grave irregularidade na gestão administrativa. Tal prática fere os princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência, pilares que devem sustentar a administração pública.

A escolha de uma empresa para prestação de serviços em troca de empréstimos levanta suspeitas sobre a lisura do processo de contratação e sobre a real motivação da escolha. A administração pública deve garantir que as contratações sejam realizadas com base em critérios técnicos e objetivos, e não em relações pessoais ou compromissos financeiros.

A violação dos princípios administrativos ocorre quando a gestão prioriza interesses privados em detrimento dos interesses coletivos, e essa situação se torna ainda mais grave quando se considera que os recursos da OAB/ES são provenientes das anuidades pagas pelos advogados. A má gestão dos recursos compromete a função social da Ordem e, conseqüentemente, o atendimento às necessidades da classe.

Tais práticas, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Provimento n.º 185 do Conselho Federal da OAB, carece de justificativa plausível, sendo, portanto, uma despesa desproporcional e questionável. É preciso averiguar tais práticas, pois se equiparam a como furto qualificado, haja vista o aproveitamento do cargo exercido e o montante que vem sendo retirado da advocacia.

Se estivéssemos no âmbito da administração pública certamente estaríamos falando de corrupção e improbidade administrativa.

Claro está, que há algo que respalda uma empresa a “emprestar” dinheiro para a outra para a quitação de suas dívidas, e ser contratada para prestar serviços a seu próprio devedor.

Ressalta-se que, para uma instituição de caráter social e representativo como a OAB, tais práticas não coadunam com uma boa administração e nem satisfaz a exigência ética e moral.

### **2.3 – DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE À CONTRUÇÃO DE SUBSEÇÃO DA ENTIDADE**

#### **Descumprimento ao Princípio da Impessoalidade e Indícios de Práticas Imorais**

Outro ponto é acerca da construção da Subseção de Colatina, que inclusive será inaugurada em ostentoso e desnecessário evento agendado para o próximo dia 27 de setembro de 2024.

Para o fechamento do contrato de prestação de serviços com a construtora LINEAR CONSTRUÇÕES LTDA, foi ressaltado e orientado em e-mail pelo presidente da OAB/ES, para a funcionária da OAB/ES Josiane que, *“antes de assinar fale com o dono da empresa que geralmente demandamos algum tipo de patrocínio para eventos da oab. Algo em torno de 30 mil...”*

Em resposta a funcionária o informa que a empresa disse que poderia “contribuir mais pra frente.” A empresa após a insistência da funcionária e sob orientação do presidente, o informa que pode “contribuir” com o valor de 8 mil reais.

Tal valor não é aceito, tendo como mínimo 20 mil reais, pois a festa da inauguração precisa ser realizada.

O comportamento é vergonhoso, inescrupuloso e comprovado pelos e-mails na sequência a seguir.

FIGURA 06 – PEDIDOS ILEGAIS DE FINANCIAMENTO DA ENTIDADE

INDICAÇÃO DE USO POLÍTICO E PESSOAL DA OAB/ES	<p>Re: RES: RES: ENC: SGD. Distribuição. FIDA. Análise de minuta. Construção da subseção de Colatina/ES. Linear Construções Ltda. Prot. 6267-7</p> <p>JC José Carlos Rizk Filho Para: <a href="mailto:jociane.negrini@oabes.org.br">jociane.negrini@oabes.org.br</a></p> <p>Responder Responder a Todos Encaminhar</p> <p>qua 30/11/2022 16:44</p> <p>Acerca da assinatura pela construtora, poderei tratar ou alguma determinação diferente?</p> <p>Deixe para o doutor dar a boa notícia para a Diretoria Colatina.</p> <p>Jociane.</p> <hr/> <p>De: CFOAB.FIDA &lt;<a href="mailto:fida@oab.org.br">fida@oab.org.br</a>&gt; Enviada em: sexta-feira, 25 de novembro de 2022 18:08 Para: <a href="mailto:jociane.negrini@oabes.org.br">jociane.negrini@oabes.org.br</a> Cc: Alberto Jones Souza &lt;<a href="mailto:ajones@oab.org.br">ajones@oab.org.br</a>&gt; Assunto: SGD. Distribuição. FIDA. Análise de minuta. Construção da subseção de Colatina/ES. Linear Construções Ltda. Prot. 6267-7</p> <p>Boa tarde Jociane</p> <p>Encaminho contrato para providência das assinaturas faltantes.</p> <p>Ressalto também a necessidade de assinatura por uma testemunha indicada pela empresa.</p> <p>Agradeço e permaneço à disposição.</p> <p>Cordialmente,</p>
PEDIDO EXPRESSO DE REPASSE FINANCEIRO 1	<p>Re: RES: RES: ENC: SGD. Distribuição. FIDA. Análise de minuta. Construção da subseção de Colatina/ES. Linear Construções Ltda. Prot. 6267-7</p> <p>JC José Carlos Rizk Filho Para: <a href="mailto:jociane.negrini@oabes.org.br">jociane.negrini@oabes.org.br</a></p> <p>Responder Responder a Todos Encaminhar</p> <p>qua 30/11/2022 16:44</p> <hr/> <p>De: José Carlos Rizk Filho &lt;<a href="mailto:josecarlos@rizkfilho.com.br">josecarlos@rizkfilho.com.br</a>&gt; Enviada em: terça-feira, 29 de novembro de 2022 13:45 Para: <a href="mailto:jociane.negrini@oabes.org.br">jociane.negrini@oabes.org.br</a> Assunto: Re: ENC: SGD. Distribuição. FIDA. Análise de minuta. Construção da subseção de Colatina/ES. Linear Construções Ltda. Prot. 6267-7</p> <p>Antes de assinar fale com o dono da empresa que geralmente demandamos algum tipo de patrocínio para eventos da oab. Algo em torno de 30 mil. Veja se ele tem objeção.</p> <p>Enviado do meu iPhone</p> <p>Em 29 de nov. de 2022, às(s) 10:43, <a href="mailto:jociane.negrini@oabes.org.br">jociane.negrini@oabes.org.br</a> escreveu:</p> <p>Presidente,</p> <p>Em arquivo anexado está o contrato referente a Colatina já assinado pelos responsáveis. Conferi os valores, prazos e demais tópicos e estão como havíamos proposto.</p> <p>A estética do documento me incomodou pois, onde estava marcado em verde era para que o jurídico identificasse o que havia sido alterado, mas, não somente acataram como deram seguimento com as assinaturas. O doutor quer que eu lhes devolva ou seguimos como está?</p> <p>Caso esteja de acordo em avançarmos, solicito autorização para me reportar ao seu gabinete para tal.</p>



PEDIDO EXPRESSO DE REPASSE FINANCEIRO 2

Re: RES: RES: ENC: SGD. Distribuição. FIDA. Análise de minuta. Construção da subseção de Colatina/ES. Linear Construções Ltda. Prot. 6267-7

JC José Carlos Rizk Filho  
Para [jociane.negrini@oabes.org.br](mailto:jociane.negrini@oabes.org.br)

Responder Responder a Todos Encaminhar ...

qua 30/11/2022 16:44

De: José Carlos Rizk Filho <[josecarlos@rizkfilho.com.br](mailto:josecarlos@rizkfilho.com.br)>

Enviada em: terça-feira, 29 de novembro de 2022 18:16

Para: [jociane.negrini@oabes.org.br](mailto:jociane.negrini@oabes.org.br)

Assunto: Re: RES: RES: ENC: SGD. Distribuição. FIDA. Análise de minuta. Construção da subseção de Colatina/ES. Linear Construções Ltda. Prot. 6267-7

Sim. Mas peça pra ele ajudar ao menos em 30 mil nos próximos eventos nossos. Ele entrará como patrocinador e divulgará a marca dele. Peça pra ele confirmar ao menos este valor!

Enviado do meu iPhone

Em 29 de nov. de 2022, à(s) 16:44, [jociane.negrini@oabes.org.br](mailto:jociane.negrini@oabes.org.br) escreveu:

Presidente,

O Grigatto não demonstrou objeção, disse apenas que esse montante talvez não seja possível, mas que nunca deixou de contribuir com seus parceiros. E perguntou se poderíamos ver isso um pouco mais a frente.

PEDIDO EXPRESSO DE REPASSE FINANCEIRO 3

Re: RES: RES: ENC: SGD. Distribuição. FIDA. Análise de minuta. Construção da subseção de Colatina/ES. Linear Construções Ltda. Prot. 6267-7

JC José Carlos Rizk Filho  
Para [jociane.negrini@oabes.org.br](mailto:jociane.negrini@oabes.org.br)

Responder Responder a Todos Encaminhar ...

qua 30/11/2022 16:44

Assim não dá. Diga para pelo menos 20 quando chegar na metade do contrato pq precisamos fazer as festas de inauguração da sede

Enviado do meu iPhone

Em 30 de nov. de 2022, à(s) 14:20, [jociane.negrini@oabes.org.br](mailto:jociane.negrini@oabes.org.br) escreveu:

Informou que neste momento pode se comprometer com 8 mil para o próximo ano. Meus contatos tem sido com o Grigatto.

De: [jociane.negrini@oabes.org.br](mailto:jociane.negrini@oabes.org.br) <[jociane.negrini@oabes.org.br](mailto:jociane.negrini@oabes.org.br)>

Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 09:22

Para: 'José Carlos Rizk Filho' <[josecarlos@rizkfilho.com.br](mailto:josecarlos@rizkfilho.com.br)>

Assunto: RES: RES: ENC: SGD. Distribuição. FIDA. Análise de minuta. Construção da subseção de Colatina/ES. Linear Construções Ltda. Prot. 6267-7

Assim que ele me responder informarei ao doutor.

As evidências de práticas de malversação dos recursos e improbidade administrativa na gestão da OAB/ES, especialmente no que diz respeito à pressão sobre empresas contratadas para que essas realizassem patrocínios em eventos da Ordem, configuram uma séria violação dos princípios éticos que devem reger a administração pública. A administração da OAB/ES, sob a liderança do presidente **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, deve ser pautada pela transparência e pela integridade.

A relação entre a OAB e seus fornecedores deve ser construída com base em princípios de legalidade e moralidade, que garantam a lisura nas contratações e na execução dos serviços. A alegação de que empresas contratadas para a construção da Subseção de Colatina foram pressionadas a contribuir financeiramente para a festividade de inauguração levanta questões éticas sérias sobre a gestão do presidente da OAB/ES.

A prática de exigir patrocínios em troca de contratos ou benefícios configura o desvio de função e a utilização da posição administrativa para fins pessoais ou para beneficiar terceiros, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade. Em um Estado Democrático de Direito, tais condutas não podem ser toleradas.

A administração pública deve ser transparente, e qualquer ato que sugira favorecimento ou troca de favores entre entidades públicas e privadas precisa ser rigorosamente investigado. As práticas de corrupção não só comprometem a confiança da classe advocatícia como também prejudicam a própria imagem da OAB/ES frente à sociedade.

## **2.4 – DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CONTROLE NA GESTÃO DOS RECURSOS COLETIVOS**

### **Descumprimento ao Princípio da Publicidade e o Dever de Prestação de Contas**

A ausência de um controle rigoroso sobre os valores contratados e os resultados obtidos na gestão da OAB/ES representa uma grave violação dos princípios da publicidade e transparência, que são fundamentais para a administração pública. A falta de controle eficaz compromete não apenas a eficiência da gestão, mas também a confiança da classe advocatícia na Ordem.

Os princípios da publicidade e da transparência exigem que as informações sobre a utilização dos recursos sejam amplamente divulgadas, permitindo que os advogados possam acompanhar e fiscalizar a gestão da OAB/ES. A ausência dessas práticas impede que a classe exerça seu direito de controle social, essencial para a boa administração.

Quando a gestão é opaca e não há mecanismos que permitam a fiscalização por parte dos advogados, cria-se um ambiente propício para a ocorrência de irregularidades e má gestão dos recursos. Essa situação compromete a função social da Ordem, que deve atuar em defesa dos interesses da advocacia.

A falta de controle e transparência pode também estar relacionada a práticas de corrupção e improbidade administrativa, uma vez que a ausência de supervisão adequada facilita a realização de atos ilícitos e prejudiciais à classe. Portanto, é imperativo que a gestão da OAB/ES adote medidas que assegurem a transparência e a prestação de contas.

## **2.5 – DA RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO PRESIDENTE DA OAB/ES PELA GESTÃO IRREGULAR**

### **Dever de Responsabilização nas Esferas Criminais, Cíveis e Administrativas**

A responsabilidade direta do presidente da OAB/ES, **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, pelas decisões administrativas e contratuais que têm se mostrado lesivas à classe advocatícia se evidencia nas diversas irregularidades apontadas. É fundamental que um gestor de uma entidade representativa atue de acordo com os princípios éticos e legais, visando sempre o bem-estar da coletividade.

As práticas de gestão que ferem os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência não podem ser atribuídas a terceiros, uma vez que o presidente é o responsável pela condução da administração da OAB/ES. Ao não agir com a devida diligência na supervisão dos contratos e na tomada de decisões, o presidente contribui diretamente para a má gestão e o desvio de recursos.

É importante destacar que a administração pública deve ser pautada pela transparência e pela accountability, e o presidente da OAB/ES deve prestar contas de suas ações.

A falta de supervisão adequada e a ausência de medidas de controle sobre os gastos e contratações geram um ambiente favorável à corrupção e à improbidade administrativa.

## **2.6 – DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO**

### **Descumprimento da Função Social do Contrato e do Dever de Boa-fé Administrativa**

Ainda nos termos do Provimento nº 185/2018, é essencial que a contratação de qualquer serviço ou aquisição de bens observe a função social do contrato, isto é, que atenda ao interesse público e ao bem comum.

No caso de contratos tecnológicos, espera-se que eles proporcionem avanços na prestação dos serviços da OAB, com melhorias concretas e palpáveis para advogados, advogadas e para a sociedade como um todo.

Contudo, observa-se que esses contratos, além de onerarem excessivamente a instituição, não têm entregado o valor esperado em termos de resultado.

Neste sentido, cabe à gestão da OAB, de acordo com suas obrigações legais e institucionais, assegurar que os contratos firmados atendam ao interesse coletivo, com a devida transparência e zelo pelo dinheiro aplicado.

---

A ausência de um controle rigoroso sobre os valores contratados e os resultados obtidos fere diretamente os princípios da administração pública e compromete a função social da Ordem.

É desgostoso ler tais e-mail e contratos!

Que instituição estamos sustentando? Que parâmetros o presidente **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO** segue?

A advocacia capixaba **vem sendo lesada diretamente pela gestão dessa Seccional, representada pelo Presidente da OAB/ES, JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, que se utiliza dos recursos provenientes das anuidades pagas pelos advogados para contratos de prestação de serviços que não oferecem retorno à categoria.

Cabe ressaltar que **as anuidades nem sequer deveriam ter sofrido qualquer majoração**, dado que o retorno em serviços essenciais à advocacia não tem sido observado.

## **2.7 – DO PREJUÍZO IMATERIAL AO DESGASTE SOFRIDO PELA IMAGEM DA ENTIDADE OAB/ES**

### **Dano ao Patrimônio Imaterial a Instituição de Reputação Ilibada**

A contratação de serviços de tecnologia com valores significativamente altos, que não correspondem à eficiência esperada dos serviços prestados, não é bem-vista pela sociedade.

Sendo a OAB uma entidade sui-generis, não está sujeita à obrigatoriedade da realização de licitação, mas também não é aceitável que se faça contratações “de qualquer maneira”, e nem mesmo que se utilize do cargo para extorquir e coagir pessoas para que possam se tornar prestadoras de serviços.

Não é salutar para a instituição que tais contratos e atitudes permaneçam sem o acompanhamento da execução dos serviços e com contratos firmados para toda a gestão, não havendo margem para rompimento do contrato caso a prestação não seja satisfatória, como no caso em tela.

O uso ineficiente e inescrupuloso de recursos, especialmente quando tais serviços apresentam falhas operacionais e prejudicam o bom funcionamento das atividades da Ordem, acarreta um desgaste severo à imagem da instituição e gera desconfiança entre seus membros e o público externo.

A sociedade, bem como os advogados e advogadas que a OAB representa, espera da gestão um uso criterioso dos recursos financeiros, que, como sabemos, são obtidos principalmente através das anuidades pagas pelos advogados e advogadas inscritos. Estes recursos devem ser aplicados de maneira prudente e transparente, o que claramente não está ocorrendo com as atuais contratações aqui denunciadas.

### 3 – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, requer-se este d. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme competências constitucionais para exercício e garantia dos princípios que regem a República Federativa do Brasil, adote as providências cabíveis para a apuração rigorosa dos contratos firmados, principalmente os referentes a serviços de tecnologia, e terceirização de pessoal, analisando sua conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e função social, tal como previsto no Provimento nº 185/2018.

Requer-se ainda que seja assegurado, também, um procedimento transparente de análise de orçamentos e que se corrija qualquer prática que resulte em gastos excessivos e injustificados.

Desde já informo que estou comprometido com a lisura da OAB/ES, não aceitando desvios e principalmente o comportamento do atual presidente.

Por fim, reitero que a OABCF, como instituição de grande relevância na sociedade, deve primar pela correta aplicação de seus recursos e pela observância de princípios que reforcem sua credibilidade e seu compromisso com a advocacia.



Termos que pede deferimento.

Vitória, na data da assinatura eletrônica.

**BEN-HUR BRENNER DAN FARINA**

OAB/ES n.º 4.813